

1. **Processo n.:** TCE-09/00514329 (Apenso o Processo n. REP-11/00351512)
2. **Assunto:** Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. DEN-09/00514328 - Denúncia acerca de supostas irregularidades em transferências a associações, despesas com viagens, desaparecimento de bens e prestação de serviços
3. **Responsáveis:** Adriano de Brito, Luciano Nilzo Heck, Associação Recreativa e Cultural Madekalo, Cláudio Hoffmann e Gilmar Tadeu da Costa  
**Procuradores constituídos nos autos:** Joares Távora de Mattos e Everton Jorge Waltrick da Silva (de Adriano de Brito e Luciano Nilzo Heck)
4. **Unidade Gestora:** Fundação Municipal de Esporte e Lazer de São José
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Decisão n.:** 0117/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**6.1.** Considerar iliquidáveis, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas relativas à presente Tomada de Contas Especial, decorrente da Conversão do Processo n. DEN-09/00514329.

**6.2.** Ordenar, com fulcro no art. 23, *caput*, da Lei Complementar n. 202/2000, o trancamento das contas e o arquivamento do processo.

**6.3.** Determinar à Secretaria-geral deste Tribunal de Contas a observância do disposto no §2º do art. 23 da Lei Complementar n. 202/2000, procedendo, após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, ao encerramento das contas, com a baixa da responsabilidade.

**6.4.** Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

**6.4.1.** aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação;

**6.4.2.** aos procuradores constituídos nos autos;

**6.4.3.** ao Interessado no Processo n. DEN-09/00514329;

**6.4.4.** à Sra. Meri Terezinha de Melo Hang;

**6.4.5.** à Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José.

**7. Ata n.:** 12/2019

**8. Data da Sessão:** 11/03/2019 - Ordinária

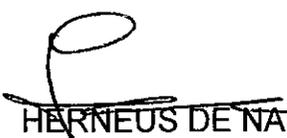
**9. Especificação do quorum:**

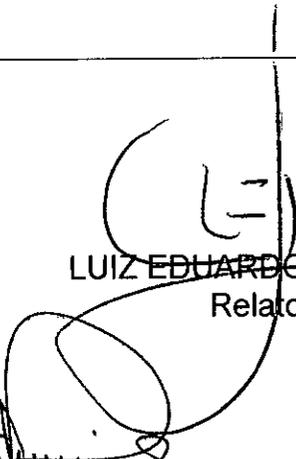
9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

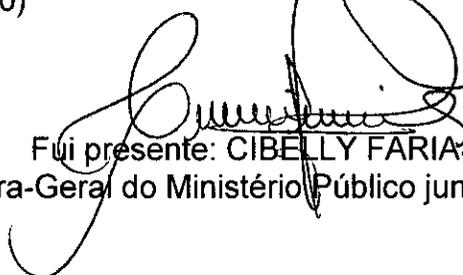
**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias



**11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi**

  
~~HERNEUS DE NADAL~~  
Presidente (art. 91, I, da LC n.  
202/2000)

  
~~LUIZ EDUARDO GHEREM~~  
Relator

  
Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC